

ORÇAMENTO DE ESTADO DE 2022 - IRS EX-RESIDENTES

• artigo 12.º - A - Regime fiscal aplicável a ex-residentes (5 ANOS)

- Prorrogação do Programa Regressar - o objetivo de continuar a incentivar o regresso de emigrantes, esta prorrogação que poderá beneficiar aqueles que já regressaram a Portugal e que se tenham tornado ou que se venham a tornar residentes fiscais em território português nos **anos de 2021, 2022 ou 2023**.
- Para aplicação desta exclusão, estes sujeitos passivos deverão ter sido considerados residentes em território português antes de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, respetivamente.

VALORES A CONSIDERAR

- 1) São excluídos de tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais dos sujeitos passivos.
- 2) Não podem beneficiar do disposto no presente artigo os sujeitos passivos que tenham solicitado a sua inscrição como **residente não habitual**.
- O artigo 12.º - A do Código do IRS, aplicou-se até aqui, aos rendimentos auferidos no primeiro ano em que o sujeito passivo reúna os requisitos previstos no seu n.º 1 e nos 4 anos seguintes.

ESCALÕES DO IRS PARA 2022

ESCALÕES DE 2018 A 2021			ESCALÕES DE 2022		
Rendimento coletável	Taxa marginal	Taxa média	Rendimento coletável	Taxa marginal	Taxa média
Até 7112	14,5%	14,5%	Até 7116	14,5%	14,5%
7112 – 10 732	23,0%	17,4%	7116 – 10 736	23,0%	17,4%
10 732 – 20 322	28,5%	22,6%	10 736 – 15 216	26,5%	20,1%
20 322 – 25 075	35,0%	25,0%	15 216 – 19 696	28,5%	22,0%
25 075 – 36 967	37,0%	28,8%	19 696 – 25 076	35,0%	24,8%
36 967 – 80 882	45,0%	37,6%	25 076 – 36 757	37,0%	28,7%
Mais de 80 882	48,0%		36 757 – 48 033	43,5%	32,1%
			48 033 – 75 009	45,0%	36,8%
			Mais de 75 009	48,0%	

C/ ATUALIZAÇÃO RENDIMENTO COLETÁVEL